



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quinta-feira, 11 de Maio de 2023 - Ano13 - 1411



Atos, Editais  
e Avisos

### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

#### INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 022/2023  
Licitação nº 040/2023

Objeto: VEÍCULOS RECENTEMENTE ADQUIRIDOS PARA COMPOR À FROTA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL, COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO), COBERTURA A TERCEIROS – DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS, ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS, FRANQUIA OBRIGATORIA NORMAL, FRANQUIA PARA VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS, SERVIÇO DE GUINCHO, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA VEÍCULOS RECENTEMENTE ADQUIRIDOS PARA COMPOR À FROTA MUNICIPAL.

Regime de Execução: Execução Total  
Tipo: Menor valor por item

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 23/05/2023 às 14:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net)

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 11 DE MAIO DE 2022  
PAULO ROGERIO TOSTA

#### INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 091/2022  
Licitação nº 127/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO PARA O CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, FRACASSADO NO PREGÃO PRESENCIAL N. 083/2021

Regime de Execução: Entrega Total (Preço Unitário)  
Tipo: Menor preço por item

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 24/05/2023 às 14:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net)

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 11 DE MAIO DE 2022  
PAULO ROGERIO TOSTA

ATO nº. 28 SC  
de 04 de maio de 2023

#### REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no PMS Nº 1784/2021.

#### RESOLVE:

Autorizar a remoção do(a) Servidor(a) Público(a) GLAIKO DIAS, RG. 341243942, titular do cargo efetivo de CADASTRISTA DE RECEITA MUNICIPAL E, matrícula nº 16451-1 atualmente prestando serviços na Secretaria de Finanças e Orçamento, para que passe a prestar serviços junto à Procuradoria Geral do Município, com efeito válido retroativo a 01 de maio de 2023.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### RESOLUÇÃO CONSEA Nº 02/23, DE 04 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Temporária Organizadora da VI Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumaré

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumaré – CONSEA, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei Municipal nº 4987, de 26/05/2010 e suas alterações.

Considerando deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho, ocorrida em 04 de maio de 2023;

#### Resolve:

Artigo 1º – Nomear os seguintes Membros que comporão a Comissão Temporária Organizadora da VI Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

Andreia Rocha Ivanoff - RG 29.317.955-4  
Lucynthe Rodrigues da Silva – RG: 16.336.711-5  
Monica Pachela – RG: 23.931.450-5  
Cíntia Maria Kucharski – RG: 18.508.927-6

Parágrafo Único: Caberá a Comissão Organizadora:

I – Definir a data, o local, elaborar propostas, metodologia, formas de divulgação da VI Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Elaborar propostas do Regimento Interno a serem referendadas pela Plenária da VI Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 04 de maio de 2023.

Andréia Rocha Ivanoff  
Coordenadora do CONSEA

RESOLUÇÃO CMDM Nº 02/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré para o ano de 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré – CMDM, em Reunião Ordinária realizada em 09 de maio de 2023, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei de nº 4130, de 08/03/06,

Considerando a necessidade de adequação de horário para a participação efetiva das Conselheiras,

#### Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do ano de 2023, definido na Reunião Ordinária de 09 de maio de 2023 deste Conselho, de forma presencial, todas as segundas terças-feiras de cada mês, como descrito abaixo:

Mês	Dia	Horário
Junho	13	9h
Julho	11	9h
Agosto	08	9h
Setembro	12	9h
Outubro	10	9h
Novembro	14	9h
Dezembro	12	9h

Art. 2º- Qualquer alteração de data, horário e/ou local, será previamente comunicada as Conselheiras.

Art. 3º- As Reuniões Ordinárias de que trata esta Resolução não impedem a realização de Reuniões Extraordinárias ou Solenes.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré 09 de maio de 2023.

Renata Rafaela Duarte  
Vice Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré

Concerto dia das mães

Uma homenagem da Banda Sinfônica Municipal "Dorival Gomes Barroca"

Data: 11.05.23  
Horário: 14h30  
Local: CCTI  
Av. Brasil, 1111 - Nova Veneza  
Sumaré-SP

SUMARÉ Funsol

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré

Edital nº 01/2023

Abre as inscrições para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o período de 2024/2028 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ –SP, CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 5731/2015 e suas alterações, bem como após deliberação e aprovação em reunião extraordinária realizada em 11 de Maio de 2023, torna público o presente edital, da forma que segue:

**I – DA ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 1º. – Encontram-se abertas as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Sumaré – SP.

Art. 2º. – Os 05 (cinco) candidatos com maior votação serão nomeados Conselheiros Tutelares, sendo os outros 07 (sete) candidatos mais votados, por ordem decrescente, nomeados Conselheiros Tutelares Suplentes.

§ 1º. – O Conselheiro Tutelar será remunerado, considerando o vencimento mensal dos Conselheiros Tutelares em exercício, no valor bruto de R\$ 6.032,13 (seis mil, trinta e dois reais e treze centavos), assegurada a revisão geral anual, na mesma data e nos mesmos índices de reajuste concedido ao funcionalismo municipal.

Parágrafo Único: A Lei Municipal nº 5.731 de 06 de março de 2015 e suas alterações contemplam as disposições gerais sobre o cargo de Conselheiro Tutelar.

**II – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 3º. – O Processo de Escolha será conduzido pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, designada pela Resolução CMDC A nº 01/2023, de 03 de Março de 2023.

Art. 4º. – Caberá ao Ministério Público a fiscalização do processo, em consonância com a Lei Municipal nº 5.731/15 e o Regimento Interno do CMDCA.

**III – DA CANDIDATURA**

Art. 5º. – Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- 1ª etapa: Inscrição, de caráter eliminatório;
- 2ª etapa: Avaliação de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;
- 3ª etapa: Pleito.

**IV – DA INSCRIÇÃO**

Art. 6º. – Cada pré-candidato deverá inscrever-se individual e diretamente, através de formulário online ou na sede do CMDCA – Sala dos Conselhos Municipais.

Art. 7º. – São requisitos mínimos ao candidato:

- I. - Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovando através de documentação oficial (conta de água, luz, telefone);
- II.- Ser maior de 21 anos de idade;
- III.- Possuir domicílio eleitoral no município de Sumaré e estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- IV.- Comprovar o ensino médio como escolaridade mínima;
- V - Atuar profissional ou voluntariamente há, no mínimo, 02 (dois) anos com crianças e adolescentes;
- VI - Ter reconhecida e comprovada idoneidade moral;
- VII -Ter aptidão física e mental para o exercício da função;
- VIII - Submeter-se a seleção prévia, de caráter eliminatório, na qual serão abordadas temáticas necessárias ao exercício da função, e que indicará, a partir de uma conceituação, se o candidato está apto ou não para concorrer ao pleito;

- § 1º. – No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar:
  - Cópia simples do RG (frente e verso);
  - Cópia simples do CPF (frente e verso);
  - Cópia simples do Título de Eleitor (frente e verso);
  - Cópia do Comprovante de Endereço (Água, luz e telefone) atualizado;
  - Certidão Negativa dos Distribuidores Civil em âmbito Estadual e Federal;
  - Certidão Negativa dos Distribuidores Criminal em âmbito Estadual e Federal;
  - Comprovação de experiência de, no mínimo dois anos de trabalho, com crianças e adolescentes, identificada, datada e assinada pelo emissor;
  - Fotografia de rosto, com fundo branco;
  - Cópia simples do certificado de conclusão do Ensino Médio ou Superior (frente e verso);
  - Atestado médico atualizado, que indique a capacidade física e mental para o exercício da função.

Parágrafo Único: No ato da inscrição os candidatos poderão registrar, além do nome, um apelido a ser divulgado ao longo do processo de escolha.

Art. 8º – Os pedidos de registro de pré-candidaturas serão autuados pela Comissão Especial, constituída nos termos do Art. 37 da Lei Municipal nº 5.731/15, que verificará a conformidade dos requisitos previstos neste Edital.

Parágrafo Único: os pré-candidatos que preencherem os requisitos definidos nos incisos do artigo anterior e forem considerados aptos para concorrer ao pleito, terão os pedidos de candidatura encaminhados ao Ministério Público para análise e manifestação, com posterior deferimento pela Comissão Especial, observando-se que a verificação, a qualquer tempo, do descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados, implicará no cancelamento da candidatura e de todos os atos dela decorrentes.

Art. 9º - O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo hipótese de limitações transitórias.

**V – DOS IMPEDIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

Art. 10º. – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e os casos previstos na Lei Municipal nº 5.731/15 e suas alterações.

Art. 11º. – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidades, até o terceiro grau.

Art. 12º. – Estende-se os impedimentos acima citados ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

Art. 13º - É caso de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes neste Edital.

**VI – DO PRAZO**

Art. 14º. – As inscrições dos pré-candidatos a Conselheiros Tutelares deverão ser efetuadas a partir da data da publicação deste Edital até 16/06/2023, através de formulário online, disponível em: <https://encurtador.com.br/dnGS9>

Parágrafo Único: Pré-candidatos que apresentem dificuldades no preenchimento do formulário online poderão realizar a inscrição na sede do CMDCA (Sala dos Conselhos Municipais), localizada a Rua Antônio Pereira de Camargo, nº 300, Centro, Sumaré-SP, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h00 às 16h00.

Art. 15º. – Após análise documental, a listagem dos pré-candidatos aprovados na etapa I – Inscrição, será publicada no Diário Oficial do Município, podendo eventuais recursos serem registrados até às 16h00 do próximo dia útil após, na sede do CMDCA.

Art. 16º - Acolhido e deferido o recurso, a Comissão retificará a publicação dos pré-candidatos habilitados na primeira fase do processo de escolha.

Art. 17º – Ficam os pré-candidatos habilitados na primeira etapa convocados para a fase II) Avaliação de conhecimentos específicos, prevista para o mês de Julho, em local e horário a definir.

Parágrafo Único – Os pré-candidatos deverão apresentar, no ato da prova classificatória, um documento de identidade original com foto, lápis, caneta esferográfica azul ou preta e borracha.

**VII – DO TESTE DE CAPACITAÇÃO**

Art. 18º. – Os pré-candidatos considerados aptos, conforme publicação mencionada no Art.15, realizarão avaliação de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório.

Art. 19º. – A prova será constituída de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, valendo 1,00 ponto cada.

Art. 20º. – Os candidatos a Conselheiros Tutelares serão considerados aprovados mediante o acerto mínimo de 11 (onze) pontos nas questões de múltipla escolha.

Art. 21º. - Será automaticamente excluído da etapa II) Avaliação de conhecimentos específicos o candidato que:

- I – Apresentar-se após o horário de prova;
- II – Não comparecer, seja qual for o motivo alegado;
- III – For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de material não permitido;
- VI – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 22º. – Finalizada a etapa II – Avaliação de conhecimentos específicos, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial do Município de Sumaré a listagem dos números e nomes dos candidatos aprovados, que ficarão habilitados para a etapa III – Pleito.

Art. 23º. – Fica vedada a revisão da prova de Avaliação de conhecimentos específicos.

Art. 24º. – O candidato que eventualmente desistir do pleito poderá, a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua candidatura, diretamente na sede do CMDCA.

**VIII – DA ELEIÇÃO**

Art. 25º. – Uma vez aprovado nas duas primeiras etapas, o candidato estará apto a concorrer à eleição direta ao cargo de Conselheiro Tutelar, ficando autorizada a divulgação de sua candidatura.

Art. 26º. – O eleitor poderá votar em 02 (dois) candidatos, em votação manual ou eletrônica, na seção correspondente à zona eleitoral, disposta em cada região administrativa do município, a ser amplamente divulgada pelo CMDCA.

Art. 27º. – Para recebimentos dos votos, a Comissão Especial formará mesas receptoras, compostas por cidadãos por ela indicada e presididas por um de seus integrantes.

Parágrafo Único - Os eleitores terão a presença registrada nominalmente.

Art. 28º. – O município votará apresentando título eleitoral físico ou digital.

Art. 29º.- Encerrado o processo de votação, as mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas para a Comissão Apuradora.

Parágrafo Único – A abertura das urnas, a contagem e o lançamento de votos ocorrerão em ato público, sob a responsabilidade da Comissão Especial para a escolha de Conselheiros Tutelares e fiscalização do Ministério Público, em local a definir.

Art. 30º. – Casos omissos e qualquer incidente no processo de votação serão impedidos pela Comissão Especial, no próprio local, a pedido da mesa receptora.

**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.  
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: (19) 3399-5100  
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio  
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira  
Redação: Caroline Garbelini Dias e Anderson Barbosa  
Designer: Anderson Silva  
Site: [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br) - E-mail: [comunicacao@sumare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@sumare.sp.gov.br)

31º. – Os recursos eventualmente interpostos serão decididos pela(o) Presidente do CMDCA ou por pessoa designada para tal finalidade, que constituirá uma comissão de quatro membros da junta apuradora para, sob sua presidência, para esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo.

Art. 32º. – Decididos os eventuais recursos interpostos, o CMDCA, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Especial, na função de Junta Apuradora, no prazo máximo de 72h da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos no Diário Oficial do Município.

Art. 33º. – Os candidatos terão assegurado o breve acesso aos locais de votação, sendo vedada a propaganda de qualquer tipo.

Art. 34º - O CMDCA receberá eventuais registros de impugnação no prazo de um dia útil após a publicação dos eleitos no Diário Oficial do município.

IX – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 35º. – Fica vedada a propaganda eleitoral monetizada em quaisquer veículos de comunicação de massa (postagens e divulgações pagas, carros de som, placas, outdoors e recursos semelhantes), bem como o fornecimento de brindes de qualquer espécie.

Art. 36º. – Fica vedada qualquer divulgação que retire a condição de igualdade para todos os candidatos.

§ 1º - É vedada a montagem de chapas, para fins de divulgação de candidaturas.

2º - Os candidatos não poderão contratar pessoas ou serviços, mediante remuneração, para fins de realização de divulgação de candidaturas.

Art. 37º - Fica a cargo do CMDCA, com o apoio do Poder Executivo, providenciar os recursos humanos e materiais necessários para a realização e divulgação do pleito de eleição do Conselho Tutelar, podendo requisitar serviços com antecedência que possibilite a viabilização do recurso.

Art. 38º - Os candidatos aprovados poderão fazer a divulgação de sua campanha obedecendo aos regulamentos:

- I – Através da divulgação de impressos, contendo, no mínimo, nome, número, data, horário e locais de votação;
- II – Através de postagens individuais, em mídias sociais ou aplicativos de mensagens, contendo, no mínimo, nome, número, data, horário e locais de votação.

Parágrafo Único: a ampla divulgação do processo eleitoral será de responsabilidade do CMDCA.

Art. 39º. – As infrações ao disposto no Art. 38º implicarão em pena de advertência ao candidato e a obrigação de recolhimento do material irregular.

§ 1º A reincidência na infração do Art. 38º imputará na suspensão da candidatura.

§ 2º Todas as medidas e penalidades previstas neste Edital serão de competência exclusiva da Comissão Especial.

Art. 40º. –Todas as denúncias que se referirem ao disposto neste Edital deverão ser fundamentadas e cabalmente provadas pelo denunciante, concedendo-se ao denunciado ampla defesa.

X – DA VOTAÇÃO

Art. 41º. – A votação ocorrerá em 01/10/2023, no período das 08h00 às 17h00, em sete territórios do município:

- I – Região Central – Zona Eleitoral 230ª;
  - II – Região Picerno – Zona Eleitoral 230ª;
  - III – Região do Cruzeiro – Zona Eleitoral 230ª;
  - IV – Região de Nova Veneza – Zona Eleitoral 362ª;
  - V – Região Matão – Zona Eleitoral 362ª;
  - VI – Região Área Cura – Zona Eleitoral 362ª;
  - VII – Região Maria Antônia – Zona Eleitoral 362ª.
- XI – DA APURAÇÃO

Art. 42º. – Os votos serão apurados sob a coordenação do CMDCA.

Art. 43º. – Terminada a votação, será dado o início ao processo de apuração, o qual será procedido pelos integrantes da Comissão Especial.

Art. 44º. – Todos os candidatos terão acesso aos locais de apuração.

Art. 45º. – Durante a apuração, eventuais impugnações poderão ser apresentadas a Comissão Especial, que deliberará de forma imediata, através de votos majoritários de seus componentes, não sendo passível de recurso tal decisão.

XII – DO RESULTADO

Art. 46º. – Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos serão nomeados, através de Decreto Municipal, como Conselheiros Tutelares, ficando os demais 07 (sete) mais votados, por ordem decrescente, habilitados como suplentes para eventuais substituições.

Art. 47º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

- I – Apresentar melhor desempenho no processo de seleção prévia;
- II – Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada através de documentos específicos, apresentados no ato da inscrição;
- III – Residir a mais tempo no município;
- IV – Tiver maior idade.

Art. 48º. – O resultado será proclamado pelo CMDCA, após apuração final dos votos e encaminhado para publicação em Diário Oficial do Município de Sumaré.

XIII – IMPUGNAÇÃO

Art. 49º. – O CMDCA receberá eventuais registros de impugnação no prazo de um dia útil após a publicação dos eleitos no Diário Oficial do município, sem efeito suspensivo.

Art. 50º. – O recurso fundamental deverá ser interposto, por escrito, perante o CMDCA.

Art. 51º. – Para este recurso não será possível a fundamentação relativa à nota da prova de conhecimentos específicos, diante da impossibilidade de revisão.

XIV – DA POSSE E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 52º. – A posse dos eleitos será realizada após publicação dos resultados da fase final do processo de escolha dos candidatos e do Decreto Municipal de nomeação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

Art. 53º. – O efetivo exercício da função, em janeiro de 2024, estará condicionado aos termos da Lei Municipal nº 5731/2015 e suas alterações.

§ 1º - Ao iniciar o exercício da função, o Conselheiro Tutelar deverá assinar termo no qual constarão as suas responsabilidades, direitos e deveres.

§ 2º - O início do exercício da função dependerá de prévia avaliação médica, que julgará apto ou não o Conselheiro Tutelar, mediante laudo analítico-expositivo de forma detalhada em que se especifique a inaptidão eventualmente constatada.

Art. 54º. – O Conselheiro Tutelar fica sujeito a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - A Lei Municipal nº 5731/2015, suas eventuais alterações e o Regimento Interno definirão os critérios para o regime de plantão e a jornada diária a que estão sujeitos os conselheiros, limitada a, no máximo, 8 (oito) horas diárias.

§ 2º - Além do cumprimento do estabelecido no “caput”, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º. – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial “ad referendum” do CMDCA.

Art. 56º. – A bibliografia a ser utilizada na prova de conhecimentos específicos será a Lei Federal nº 8.069, de 13/06/1990, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 5.731 de 06/03/15 e suas eventuais alterações, além de conhecimentos básicos da Língua Portuguesa.

Art. 57º. – Modelos de documentos solicitados no ato da inscrição encontram-se disponíveis em: <https://encurtador.com.br/vyVX8>

Art. 58º. – Dúvidas poderão ser direcionadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré, através dos telefones 19 3828-8431, 19 3828-6423 ou e-mail: [comdicas.sumare@gmail.com](mailto:comdicas.sumare@gmail.com).

Sumaré, 11 de Maio de 2023.

Raissa Helena de Moraes Rêgo Martins  
Presidente CMDCA

EMPREGOS		VAGAS PAT	
FUNÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	VALIDADE
<b>Técnico de Refrigeração</b> Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses. Manutenções Diversas	1	12/05
<b>Auxiliar Administrativo</b> Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses.	2	12/05
<b>Professor de Informática</b> Ensino Superior Completo	Exp. 6 meses. Ensino Superior TI	2	12/05
<b>Auxiliar de Contabilidade</b> Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses. Curso na Área de Contábil	1	12/05
<b>Confeiteiro</b> Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses.	1	12/05
<b>Motorista Entregador</b> Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses. CNH - A/B	1	12/05
<b>Ajudante de Pedreiro</b> Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses.	2	12/05
<b>Pedreiro</b> Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses.	2	12/05

 **PAT Sumaré | Telefone: 3803-3003**  
Segunda a sexta, das 8:00 às 17:00  
Rua Justino França, 143 - Centro

**PROGRAMA**

**Parcele Fácil**

**INÍCIO 15.05.2023**

**PARCELE SUAS DÍVIDAS JUNTO À PREFEITURA, GERADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ATE 100% DE DESCONTO NAS MULTAS E JUROS**







**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
 Prestação de Contas  
 Notificação de Recebimento de Recursos  
 Período: 11/04/2023 até 20/04/2023

Pág 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, **NOTIFICA** pelo presente **EDITAL**, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que o Município de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

**Período/Data da Liberação dos Recursos de 11/04/2023 a 20/04/2023**

Categoria	Descrição do Recurso	Data	Valor	Total
4171151110100000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prir	20/04/2023	1.160.738,04	1.160.738,04
4171251010000000	Cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos mine	19/04/2023	508,39	508,39
4171350110300000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	12/04/2023	263.004,00	263.004,00
4171350110700000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO ( 2623)	13/04/2023	69.947,42	69.947,42
4171350110900000	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS (2623)	13/04/2023 20/04/2023	49.021,50 1.000,00	50.021,50
4171350111000000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA (2623)	13/04/2023	598.286,94	598.286,94
4171350111800000	Programa de informatização da APS	13/04/2023	8.500,00	8.500,00
4171350410100000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS	18/04/2023	90.616,49	90.616,49
4171450010000000	Transferências do salário-educação - Principal	19/04/2023	1.734.074,96	1.734.074,96
4175150010100000	EDUCAÇÃO FUNDEB	11/04/2023 18/04/2023 20/04/2023	1.912.697,84 1.920.661,86 148.331,35	3.981.691,05
4241151210100000	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM	13/04/2023	100.000,00	100.000,00
<b>Total Geral</b>				<b>8.057.388,79</b>

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP

**Sumaré, 10 de maio de 2023**

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
 Prefeito

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
 Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

FABIO RABELO FRANCA  
 Contador  
 CRC 1SP248165/O-0

JOAO LUCIANO DA SILVA FILHO  
 Tesoureiro  
 CPF: 622.981.438-20



Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 11.756, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Inclui membro para compor a Comissão Especial para Avaliação, Organização e Acondicionamento do Acervo Documental do Extinto Departamento de Água e Esgoto de Sumaré-DAE.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o membro Álvaro Augusto Felizari Moço, portador do RG nº 6.827.994-2, na Comissão Especial para Avaliação, Organização e Acondicionamento do Acervo documental do Extinto Departamento de Água e Esgoto-DAE, com a finalidade de conservação e recuperação das informações, que será composta pelos seguintes membros:

NOME	DOCUMENTO	SECRETARIA
Fernando Luis Pereira	RG nº 10.185.674-X	S.M.O.
<b>Álvaro Augusto Felizari Moço</b>	<b>RG nº 68.279.942</b>	<b>S.M.G.D.P.</b>
Daniel Alves de Andrade	RG nº 23.680.208-2	S.M.A.R.H.
Aguiar Rodrigues	RG nº 13.296.302-4	S.M.A.R.H.
Gerakdo Forte	RG nº 4.819.912	S.M.de Saúde
Jarbas Marques Pereira	RG nº 6.827.966	S.M.A.R.H.
Roberto Carlos Jacintho Ribeiro	RG nº 1.034.843-9	S.M.A.R.H.
Ednei Ferrari	RG nº 19.187.949	S.M.A.R.H.
Eduardo Luiz Cardoso Jammal	RG nº 27.806.269	P.G.M.
Fernanda Bertachini Lopes Pusch	RG nº 26.357.193	S.M.G.P.C
Lucas Fernando Justino	RG nº 39.329.805-X	S.M.G.P.C.

Parágrafo Único: A Comissão será presidida sob a presidência do primeiro membro.

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 11.545/22.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de maio de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de maio de 2023, no Paço Municipal e, em 11 de maio de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 382, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Concede redução de carga horária de servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e Lei Municipal nº 6607, de 30 de junho de 2021;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 10515/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada JOSIANE BRITO DE LIMA, matrícula 17983-1, portadora da cédula de identidade RG nº 55.394.229-3, do cargo de ENFERMEIRO SMS E, REF. SMS-111 PSF, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 12 de maio de 2023.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de maio de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de maio de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**VACINAÇÃO BIVALENTE CONTRA O CORONAVÍRUS**

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9 ÀS 18 HORAS  
PESSOAS ACIMA DE 18 ANOS QUE JÁ TOMARAM PELO MENOS 2 DOSES DA VACINA

**LOCAIS UBSS**

- USF Vasconcelos
- USF Vecon
- USF Cruzeiro
- Módulo SOMA
- USF Paraíso
- USF Nova Terra
- USF Florely
- USF Denadal
- USF Ypiranga
- USF São Judas
- USF Matão
- USF Santa Clara
- USF Maria Antônia
- USF Ângelo Tomazin

**SEBRAE** (19) 3828-8630

**Banco do Povo** (19) 3922-8795

ESTAMOS EM NOVO **ENDE REÇO**

Praça da República, 203 - Centro

**PROGRAMA Parcela Fácil** INÍCIO 15.05.2023

PARCELE SUAS DÍVIDAS JUNTO À PREFEITURA, GERADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022

ATÉ **100%** DE DESCONTO NAS MULTAS E JUROS

**INAUGURAÇÃO**  
CEU DO RECANTO DOS SONHOS

Sexta-feira 12 de maio 10h

Rua José Vieira dos Santos, 302, Jardim Recanto dos Sonhos, Sumaré/SP